

IOF - ALÍQUOTAS - CÂMBIO – RESPONSABILIDADE - ALTERAÇÃO

O Decreto nº 12.466/2025, publicado na edição extra-A do dia 22/05/2025, altera o art. 7º do RIOF/2007, que trata da aplicação da alíquota nas operações com mutuário pessoa jurídica para majorar a alíquota para 0,0082% ao dia, exceto no caso de mutuário pessoa jurídica optante pelo simples nacional, inclusive MEI, nos casos previstos nos incisos I a V do art. 7º do RIOF/2007, em que o valor seja igual ou inferior a R\$ 30.000,00, quando será aplicada a alíquota de **0,00274%** ou **0,00274%** ao dia, conforme o caso.

Além disso, o IOF incide sobre as operações de crédito, independentemente do prazo da operação, à alíquota adicional de **0,95%** para o mutuário pessoa jurídica e de **0,38%** para o mutuário pessoa física e para o MEI.

Também sofreram alterações os dispositivos que tratam da aplicação da alíquota zero nas operações de cooperativa, da aplicação da alíquota do IOF nas operações de câmbio que indica, sobre o responsável pelo recolhimento do imposto e demais hipóteses de redução de alíquota a zero.

Já o Decreto nº 12.467/2025 dispõe sobre a aplicação da alíquota do IOF de **3,5%** nas liquidações de operações de câmbio para transferência de recursos ao exterior, com vista à colocação de disponibilidade de residente no País, ou de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, e de **1,10%** nas liquidações de operações de câmbio para transferência de recursos ao exterior, com vista à colocação de disponibilidade de residente no País com finalidade de investimento, podendo haver regulamentação pela Receita Federal do Brasil sobre esse último caso.

A partir de **23/05/2025**, fica revogado o art. 15-C do RIOF/2007 e repristinada, pelo Decreto nº 12.467/2025, a redação do art. 15-B, inciso III, que havia sido revogado pelo Decreto nº 12.466/2025.

O Decreto nº 12.466/2025 entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de **01/06/2025** quanto às mudanças das alíquotas para os mutuários e às operações de antecipação de pagamentos a fornecedores e demais financiamentos a fornecedores ("forfait" ou "risco sacado") e desde **23/05/2025**, quanto aos demais dispositivos, inclusive para o Decreto nº 12.466/2025.

Para maiores informações consultar a apresentação divulgada pelo Ministério da Fazenda: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/apresentacoes/2025/Maio/iof-maio-2025.pdf> .

Fonte :Editorial Cenofisco

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL